

ESTUDO OBRIGATÓRIO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NAS ESCOLAS

Eguinaldo Erick Souza Siebra¹

Brasiliano Brasil Borges²

RESUMO

Artigo científico com o intuito de mostrar a importância do estudo da Constituição Federal nas escolas para a formação da cidadania nas pessoas procurando assim desenvolver a sociedade para uma melhor relação social e soluções de conflitos, resultando num país cooperativo e diminuindo o índice de criminalidade através do conhecimento dos seus direitos como cidadão e deveres do estado perante a sociedade, para que isso ocorra, foi necessário um estudo bibliográfico sobre como a aprendizagem da constituição teria um impacto positivo para a sociedade desde o período de formação do aluno

Palavras-chave: Constituição Federal; Cidadania; Educação;

1 INTRODUÇÃO

Historicamente o Brasil vivenciou anos de ignorância política, isso porque a história da Educação Brasileira teve que trilhar por muitos caminhos até que se tornasse um direito de todo cidadão brasileiro a escolarização. Mesmo sendo um direito e uma necessidade ainda há entraves no que se refere ao currículo determinado pelo Ministério da Educação – Mec. Pois tudo que é e deve ser ensinado passa a *priori* pelas instituições, hoje o currículo vem do governo federal e mesmo assim muitos temas acabam ficando de fora,

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno da disciplina TCC II, turma DIR 13/2CN. E-mail: eguinaldoerick@gmail.com

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador. E-mail - bk1@terra.com.br

necessitando que as escolas coloquem em seus planejamentos os temas transversais que podem ou não serem trabalhados no decorrer do ano letivo. Dessa forma, alguns temas deveriam se tornar disciplinas com professor com formação específica além de carga horária definida.

Como a Constituição Federal é a lei máxima do país, é indispensável que todos aqueles que sejam subordinados a ela tenha compreensão sobre seu conteúdo e a importância da sua existência para um estado democrático de direito.

Com esse pensamento proposto, a aprendizagem e a educação sofreria uma mudança considerável, uma vez que o aluno durante o período escolar estudaria a Constituição Federal de 1988 como qualquer outra matéria construindo assim um discernimento sobre cidadania, igualdade, justiça, liberdade e tudo o que compõem uma democracia, para que possa existir uma sociedade melhor, mais cooperativa, participativa e consciente.

A finalidade deste trabalho de conclusão de curso foi mostrar através de pesquisas bibliográficas se o estudo obrigatório da Constituição Federal nas escolas contribui para a formação cidadã nos alunos, se a apropriação desse conhecimento o qualifica como ser que melhor reflita sobre seus direitos e deveres, e enquanto cidadão compreenda a correta função do estado, sendo portanto agente de transformação social.

2 CIDADANIA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A idéia de cidadania começou na França, durante o século XIX acrescentando um novo valor para a democracia. Após a revolução francesa de 1789, o homem passa a ter liberdade, ter direitos de justiça e igualdade. Desde então, o Estado vem com o dever de amenizar as desigualdades sociais e econômicas.³

O cidadão deve ser capaz de poder influenciar na ordem social na qual existe e para obter é necessário batalhar pela sua inserção na luta pelos direitos políticos, civis e sociais.

³COGGIOLA, O. **Autodeterminação Nacional**. In: PINSKY, J., PINSKY, C.B., História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003. p.312.

Segundo Márcio Simeone, no texto “A cidadania como possibilidade”

(...) cidadania não se completa com a inscrição desses direitos nos dispositivos legais, mas apenas quando os sujeitos tem consciência dessas possibilidades, podendo usar de tais prerrogativas. Essa consciência cívica, com todas as suas contradições. Sem isso, não há como garantir que, mesmo instruídos, esses direitos tenham efetividade, concretizando-se no cotidiano.⁴

A cidadania necessita da participação de pessoas capazes de se identificarem como cidadão. Para essa identificação é preciso que elas possam ter contato com as possibilidades que a civilização moderna pode oferecer para ter formação, profissional, intelectual, emprego, etc.

Para Charles Antonio Kieling:

(...)A cidadania e, conseqüentemente, o bem comum só existem quando o Estado, o mantedor da organização social, preserva a sobrevivência, sem distinção, desde o mais vulnerável ser até o mais apto, regulamentando as ações. A cidadania exige a perfeita sintonia entre os poderes e o povo, entre as diferentes classes e faixas etárias e entre as diferentes etnias. E do conjunto maior sairá a vitória da democracia.⁵

O que merece ser destacado dessas interpretações sobre o que é a cidadania, é a possibilidade do seu pleno exercício, conquistado através da igualdade de condições e interesse no desenvolvimento do indivíduo, com políticas públicas favoráveis ao bem estar social, transferido ao cidadão por meio de uma educação completa.

Como é chamado por Ulisses Guimarães⁶, nossa Constituição é cidadã, pois foi baseado na intenção de trazer o melhor desenvolvimento social e

⁴SIMEON, M. **A cidadania como possibilidade**. UFMG Revista Diversa, Belo Horizonte, ano 3, n. 8, out.2005. Disponível em < [http:// www.ufmg.br/diversa/8/](http://www.ufmg.br/diversa/8/)> Acesso em: 20 de maio de 2018

⁵KIELING, C. A. **Manifesto da Cidadania**. Caxias do Sul: Maneco Livraria & Editora, 2001. p.100.

⁶GUIMARÃES. U. **A Constituição Cidadã**, Brasília 27 jun. 1988. Disponível em [http://www.fugpmb.org.br/ c_cidada.htm](http://www.fugpmb.org.br/c_cidada.htm) Acesso em: 20 de maio de 2018

soluções de conflitos, propondo justiça e igualdade para todo e qualquer pessoa que precise dos serviços do Estado.

O Direito Constitucional estuda a base de toda a organização de qualquer estado que faça parte dele. Nele estão os princípios básicos de ordem social, a responsabilidade do estado com a coletividade e com a individualidade de cada cidadão.

A prova disso é a atual Constituição que permite alguns poderes para o cidadão no caso de irregularidades da aplicação da lei, como por exemplo o mandado de injunção, ação popular, direito de petição, plebiscito e o sufrágio, todos resguardados no Artigo 5º da Constituição Federal.

Com isso, a Carta Magna ao ser considerada cidadã, representou um impacto muito forte e importante, uma vez que de fato ela é focada no cidadão, da forma mais democrática possível. Como diz José Afonso da Silva(...) o direito Constitucional é o ramo do direito público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado⁷

Após essas considerações, para que o Estado cumpra com suas obrigações para com o cidadão e que estes façam a sua parte contribuindo para o aprimoramento do papel do estado, é necessário que todos conheçam de forma didática, no tempo, no lugar certo que é nas escolas, sobre a estruturação dos seus direitos e deveres. É nas escolas que se otimiza a formação a formação básica, esta é o alicerce que dará sustentabilidade para todos os conhecimentos que haverão de vir. Assim, também, a constituição é, sem sombra de dúvidas a porta de entrada aquela que fundamenta a sociedade organizada, podendo, desde então, resultar numa sociedade mais desenvolvida, participativa, coletiva e cada vez mais pacífica na resolução de conflitos.

O Alcance de desenvolvimento social com essa ideia, poderia resultar num país com menor índice de corrupção, uma vez que uma coletividade consciente dos seus direitos e deveres, seriam mais ativos politicamente, pois a vontade de justiça e de querer um ordenamento jurídico funcionando

⁷SILVA, J.A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p.38.

corretamente, é um desejo comum, e este bem comum, atua de forma coercitiva sobre os governantes diminuindo o seu ímpeto possibilidades de desvio do dinheiro público ou do desvio da finalidade do estado tal como ocorre no Brasil atual.

3 A EDUCAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO

De acordo com Marcos Augusto Maliska, o direito a educação está expresso no texto constitucional, com o propósito de preparar o indivíduo para a construção de sua cidadania, da sua qualificação para o mercado de trabalho gerando um impacto positivo para e na sociedade.⁸

Marcos Maliska continua explicando que o rol dos direitos fundamentais no Artigo 5º é exemplificativo, que existem outros direitos fundamentais espalhados pela constituição como, por exemplo, o contido no Artigo 205, que se refere a educação.

Para Marcos Maliska é preciso uma análise de critério relacionados ao conteúdo e importância do direito para saber se são ou não direito fundamental. Quanto ao conteúdo, diz:“(...) verifica-se que as análises, neste campo, são fortemente marcadas pelo subjetivismo”

E quanto a importância diz:

(...) esta se verifica na qualificação de determinada matéria no sentido de possuir, para a comunidade, em determinado momento histórico, um papel fundamental, posição que consubstancia, sem dúvida alguma, a opção por valores consensualmente reconhecidos no meio social (...)⁹

Segundo o entendimento desse citado e célebre Professor, é possível verificar que a educação é a base do cidadão, que é direito de todos, dever do estado e da família, ou seja, o estado deve fornecer a todos o acesso a educação, que é um direito fundamental, tendo relevância tanto no conteúdo

⁸MALISKA, M.A. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: SAF, 2001. pg. 155.

⁹MALISKA, M.A. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: SAF, 2001.pg 79.

quanto na importância, sendo que o meio dos indivíduos se formarem cidadãos, é pela educação.¹⁰

É parte principal da educação o preparo para exercer a cidadania e essa premissa está assegurada tanto na Constituição, base do direito nacional, bem como no direito internacional. Neste sentido, Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior, sobre a proteção dos direitos humanos preleciona: “depende em muito de um processo educacional capaz de formar novas gerações que se envolvam, desde cedo, no compromisso ético com o tema”¹¹

A educação e a aprendizagem são procedimentos contínuos, não existe um fim para o conhecimento mas sim um constante estudo e pratica das lições aprendidas na escola que é o local principal para civilizar o cidadão, que mesmo sendo obrigatória as pessoal passarem pelo colegial, as mesmas não são preparadas e instruídas para atuar e exercer sua cidadania perante ao estado.

3.1 A ESCOLA BRASILEIRA ATUALMENTE

A grade curricular das escolas brasileiras e o sistema aplicado é próximo do que seria ideal, uma vez que proporciona ao aluno estudar e ter conhecimento de diversas áreas, tendo assim um ensino preocupado com a formação superior do estudante, tendo um crescimento científico e humanista.

Pode-se observar, segundo Dalmo Dallari, uma definição do que é a educação:

A educação é todo um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida. Através da educação obtém-se o desenvolvimento individual da pessoa, que aprende a utilizar do modo mais conveniente sua inteligência e sua memória. (...) A educação torna as pessoas mais preparadas para a vida e também para a convivência. Com efeito a pessoa educada tem maior facilidade para compreender as demais, para aceitar as diferenças que existem de indivíduo para indivíduo e para dar apoio ao desenvolvimento interior e social das outras pessoas. (...) A educação deve ser prioridade de todos os governos,

¹⁰MALISKA, M.A. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: SAF, 2001.pg155-156.

¹¹CINTRA JUNIOR, D.A. **Justiça e democracia**: O judiciário Brasileiro em face dos Direitos Humanos- ano 1- n 2 jul/dez, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.p 10 - 33.

pois através dela as pessoas se aperfeiçoam e obtêm elementos para serem mais úteis à sociedade...¹²

A questão sobre a educação contemporânea é que a mesma não acompanhou a realidade brasileira. O Brasil é um país em desenvolvimento e para que seja possível atingir o desenvolvimento com excelência, é necessário que as pessoas desde o período escolar tenham conhecimento sobre a democracia, seus direitos, deveres e sobre como exercer sua cidadania, podendo assim diminuir a violência, criminalidade, e a corrupção alavancando o país para o desenvolvimento.

É possível perceber que mesmo abrangendo muitas áreas de conhecimento, falta no sistema educacional conteúdos capazes de transformar a educação num exercício de cidadania. O Brasil é um país democrático significa dizer que todo o sistema educacional deveria chegar a todas as pessoas de forma igualitária e de qualidade, o que não acontece, atrasando assim o desenvolvimento de país.

Foi uma evolução para uma percepção melhor do conhecimento humano ter nas grades de ensino a filosofia e a sociologia, mas mesmo assim, falta o conteúdo principal de ordem para o país, no qual nos ensina o que podemos ou não fazer, respeitando a lei, a moral e a ética.

Com todas essas considerações, uma grade mais adequada talvez não seja a solução, uma vez que continuaria tendo déficit na qualidade do ensino que já existe. No entanto, anexar o estudo obrigatório da Constituição Federal já faria grande diferença para aqueles que o ensino já alcança, mesmo sendo a minoria das escolas de qualidade, seja público ou privado, tendo um impacto relevante no decorrer dos anos com as futuras gerações tendo conhecimento de sua cidadania e exigindo uma melhor atuação do estado.

3.2 INCLUSÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NAS ESCOLAS

Para incluir a Constituição Federal na grade curricular das escolas é necessário que seja gradualmente, como diz o constituinte Celso Ribeiro Bastos:

¹²DALLARI, D.A.de. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2001.p.47-48.

(...) oferecer um conceito de Constituição não é uma das tarefas mais fáceis de serem cumpridas, em razão de este termo ser equívoco, é dizer, prestar-se a mais de um sentido. Isto significa dizer que há vários ângulos pelas quais a Constituição pode ser encarada, conforme seja a postura em que se coloca o sujeito, o objeto ganha outra dimensão. Seria como um poliedro que fosse examinado a partir de ângulos diferentes. Para cada posição na qual o observador se deslocasse, facetas diferentes desta figura geométrica seriam vistas, não lhe sendo possível examiná-la toda de uma vez¹³

Dessa forma, o ensino fundamental pode ser aplicado sobre como funciona a administração pública, quem são nossos representantes e a função de cada um deles, competência da união, estados e municípios; os direitos e garantias individuais, coletivos, sociais, da nacionalidade, a educação, saúde e como deve ser exercido nossa cidadania.

No ensino médio, pode ser estudado como funciona os três poderes: legislativo, executivo e judiciário, qual a função de cada órgão e dos seus representantes; estudos sobre os impostos e como são cobrados de cada cidadão.

É de suma importância esses estudos para uma formação eficaz do cidadão pois é ali que são ensinados os direitos e deveres e quais as garantias que a constituição brasileira nos dá como cidadão

De acordo com Dalmo Dallari, a cidadania e sua execução depende de questões materiais e formais adquiridos no decorrer da vida, no dia a dia ou em sala de aula:

Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e da constituição do Estado, adquirem a condição de cidadãos, podendo-se assim, conceituar o povo como um conjunto de cidadãos do Estado. Dessa forma o indivíduo que no momento mesmo do seu nascimento atende aos requisitos fixados pelo Estado para considerar-se integrado nele, é desde logo, cidadão. Mas como já foi assinalado, o Estado pode estabelecer determinadas condições objetivas, cujo atendimento é pressuposto para que o cidadão adquira o direito de participar da formação da vontade do Estado e do exercício da soberania.

¹³BASTOS, R.C. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Celso Bastos, 2002. p.57.

É evidente que por serem crianças e adolescentes, é normal que tenha dificuldade de entendimento, por isso o ensino deve ser de forma didática e adequada para as idades. Como diz Ruy Valente

As modernas teorias pedagógicas pregam que a escola deve, acima de tudo, preparar as pessoas para a vida, para o convívio em sociedade. Assim, por exemplo, aprendemos na escola a língua portuguesa porque ela é necessária pra a comunicação, para o trabalho, para nossa identidade cultural. Aprendemos conceitos elementares de matemática para podermos gerenciar nossas finanças pessoais, entender o sistema de preços da economia de mercado na qual todos estamos inseridos. Da mesma forma, a Geografia nos ensina, nos bancos escolares, como é o meio em que vivemos, as características do ambiente, a dimensão física e humana de nosso mundo, assim como a disciplina História nos mostra o nexo de causalidade entre os fatos históricos, nos ajudando a entender porque o mundo é do jeito que é e como poderá ser no futuro. (...) A preocupação do leitor, diante dessa perspectiva educacional, é relevante. Afinal, se a função da escola é formar cidadãos, e se ser cidadão é, entre outras coisas, ter direitos e obrigações igualitariamente perante os outros, parece fundamental que o conhecimento sobre quais são os direitos e obrigações do cidadão seja efetivamente ensinado nas instituições de ensino básico. Todas as pessoas estão sujeitas ao poder do Estado, e ao longo da vida essa sujeição só tende a aumentar, principalmente na idade adulta. Para que o poder do Estado não seja tirano, é fundamental que todos os cidadãos participem de sua gestão. E, para que essa participação possa ser possível, é necessário o conhecimento básico sobre o funcionamento do aparato do Estado, sobre a elaboração de leis, o que confere sua legitimidade, por que devemos obedecê-las, ou seja, tudo aquilo que consta na Constituição Federal.¹⁴

Ter uma educação com bases constitucionais prepara a pessoa para a vida em sociedade de forma correta e com plena capacidade para exercer sua cidadania.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LINDB-Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no seu Art.3º, estatui que, nenhuma pessoa pode alegar o desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento. No entanto, se observarmos a realidade do nosso país, é uma minoria de pessoas que realmente detém o

¹⁴VALENTE, P.D. R. S. **Conteúdo Escola**, ensino do direito nas escolas, 22 abr. 2006. Disponível em < www.conteudoescola.com.br/site/content/view/171/25/ > Acesso em 20 de maio de 2018

conhecimento não só das leis, mas dos seus direitos, de sua forma de reivindicá-lo ou mesmo do conhecimento das suas funcionalidades e das sua finalidade social. Este conhecimento, no mais das vezes está restrito a quem fez uma faculdade nessa área do saber.

O período que as crianças e os jovens passam na escola é o momento adequado para a formação do seu senso crítico, ou seja, é quando podem absorver a noção de cidadania de maneira mais eficaz, tornando intrínseca no seu ser e com reflexos significativos para a sua vida adulta, logo para a coletividade.

A Constituição Federal é a base que sustenta a funcionalidade do estado e de todo o comportamento em sociedade. Ela deixa delineada sobre os deveres/papel do estado para com os seus administrados, ao tempo que nos orienta para o papel de cada um no corpo social.

Assim, para que o sistema sócio-político se desenvolva e funcione de forma eficaz, é necessário que todos tenham conhecimento de via de mão dupla de qual seja o papel do estado e qual seja o papel do cidadão.

Um estado democrático de direito tem o dever de assegurar a todos o pleno exercício de sua cidadania, ou seja, obrigação de prestar a população condições que possam ser acessíveis aos fornecimentos estatais.

Todas as pessoas estão subordinadas ao estado, e para que o mesmo não aja de forma abusiva ou não democrática, é fundamental que sua população tenha conhecimento de suas leis.

Sendo assim, já que é através da educação que o senso crítico se desenvolve, é na escola que os conhecimentos são sistematicamente conhecidos e formados, é “neste solo fértil, que a Constituição deve ser anexada de forma obrigatória, para que a futura geração, possa ter não só uma constituição formalmente cidadã, mas que tenha uma sociedade vivendo de forma cidadã.’

REFERÊNCIAS

BASTOS, R.C. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Celso Bastos, 2002.

CINTRA JUNIOR, D.A. **Justiça e democracia**: O judiciário Brasileiro em face dos Direitos Humanos- ano 1- n 2 jul./dez., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

COGGIOLA, O. **Autodeterminação Nacional**. In: PINSKY, J., PINSKY, C.B., História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003. p.312.

DALLARI, D.A.de. Direitos **Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2001.

GUIMARÃES. U.A **Constituição Cidadã**, Brasília 27 jun. 1988. Disponível em http://www.fugpmb.org.br/c_cidada.htm Acesso em: 02 mar. 2007

KIELING, C. A. **Manifesto da Cidadania**. Caxias do Sul: Maneco, 2001.

MALISKA, M.A. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: SAF, 2001

SILVA, J.A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SIMEON, M. **A cidadania como possibilidade**. UFMG Revista Diversa, Belo Horizonte, ano 3, n. 8, out.2005. Disponível em < [http:// www.ufmg.br/diversa/8/](http://www.ufmg.br/diversa/8/)>Acesso em: 20 de maio de 2018

VALENTE, P.D. R. S. **Conteúdo Escola**, ensino do direito nas escolas, 22 abr. 2006. Disponível em www.conteudoescola.com.br/site/content/view/171/25/ > Acesso em: 20 de maio de 2018